



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	19.650-9/2012
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE ARIPUANÃ
INTERESSADO:	CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que até o momento, o Sr. CARLOS ROBERTO TORREMOCHA não pagou a multa que lhe fora imposta, por meio do Julgamento Singular nº 2165/WJT/2013.

Ressalta-se que o § 3º do artigo 90 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) estabelece que:

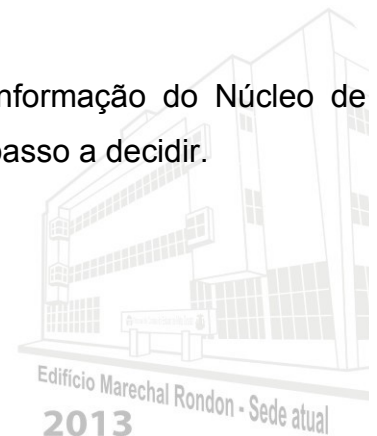
Art. 90. (...)

§ 3º. No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno ou Câmara respectiva, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Dessa forma, é necessário que este processo seja apreciado pelo Tribunal Pleno, com objetivo de conferir força executiva à mencionada decisão.

Portanto, por esses motivos e com base na informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e no Parecer Ministerial, passo a decidir.

VOTO



Usuário: URP - Processo nº 19.650-9/2012



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Com base nos artigos 1º, § 3º, da Lei Complementar 269/2007 e 90, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, **voto** pela homologação do Julgamento Singular nº 2165/WJT/2013, com o objetivo de transformar a multa de **35 UPFs-MT** aplicada ao senhor **CARLOS ROBERTO TORREMOCHA** – Prefeito de Aripuanã, no exercício de 2012, em título executivo líquido e certo, em decorrência de sua inércia em não adimplir no prazo legal a multa que lhe fora imposta, devendo ser encaminhada cópia digital dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de execução judicial do valor devido.

É o voto.

(Assinatura Digital)
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator



Usuário: URP - Processo nº 19.650-9/2012